

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL  
DECRETO Nº 1.233, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

*INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO  
TRIBUTARIA MUNICIPAL – PRTM, PARA A  
LIQUIDAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS  
REFERENTES AOS TRIBUTOS E TAXAS  
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 2º e 235º da Lei Municipal nº 365/91 de 208 de Outubro de 1991, e o inciso III do artigo 30, da constituição federal de 1988,

**E CONSIDERANDO** a necessidade de tornar acessível a regularização de débitos tributários e taxas municipais vencidos até **30.06.2019**,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido a condição de parcelamento nas condições deste decreto, para a regularização dos débitos de contribuintes inseridos no cadastro municipal do Município de Jucurutu/RN, referentes aos tributos e taxas municipais (ISSQN, IPTU, ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, TAXAS MUNICIPAIS).

**Art. 2º.** Poderão ser objeto de Parcelamento, os débitos de tributos e taxas municipais inscritos ou não em Dívida Ativa do município, inclusive ajuizados, vencidos até **30.06.2019**.

**Art. 3º.** Os débitos vencidos que atendem o objeto deste decreto, poderão ser parcelados nas seguintes formas:

*Entrada de 15% (quinze por cento) do valor principal devidamente corrigido até a data da opção, e o restante, dividido em 17 (dezesete) parcelas mensais e sucessivas.*

*Entrada de 20% (vinte por cento) do valor principal devidamente corrigido até a data da opção, e o restante, dividido em 35 (trinta e cinco) parcelas mensais e sucessivas.*

*Entrada de 25% (vinte e cinco por cento) do valor principal devidamente corrigido até a data da opção, e o restante, dividido em 47 (quarenta e sete) parcelas mensais e sucessivas.*

**Art. 4º.** Fica estabelecido o prazo de **02.01.2020 à 31.01.2020**, para que os contribuintes que se enquadram nas condições deste decreto, possam optar pelo parcelamento dos seus débitos.

**Parágrafo único:** Os contribuintes que optarem pelo parcelamento, deverão comparecer a Prefeitura Municipal de Jucurutu, setor de Tributação, para efetivarem a opção formal do parcelamento e/ou acessar a página: [www.jucurutu.rn.gov.br](http://www.jucurutu.rn.gov.br), link parcelamento especial e fazer sua opção.

**Art. 5º.** Fica estabelecido os valores como parcela mínima para as condições de parcelamento da seguinte forma:

Parcela mínima mensal para Pessoa Física **R\$ 50,00** (cinquenta reais)

Parcela mínima mensal para Pessoa Jurídica **R\$ 100,00** (cem reais)

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jucurutu/RN, 19 de dezembro de 2019.

**VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Wendel Oliveira Felipe  
**Código Identificador:**A56EEFF7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 20/12/2019. Edição 2173  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>